



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 1.329/2016

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 1.205/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º - O Item 3.3 Acompanhamento e Avaliação do PME, constante do Anexo da Lei Municipal nº 1.205/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município, Período 2015-2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.3 Acompanhamento e Avaliação do PME

Um documento que norteia os rumos da educação para os próximos dez anos é de grande importância, por isso, é necessária sua avaliação e revisão em momentos oportunos. Por ser projetado por um período de dez anos, faz-se necessário, avaliá-lo **bianualmente** quantitativamente e qualitativamente e, por conseguinte, realizar as alterações necessárias para que as metas previstas sejam cumpridas até o fim de sua vigência.

A avaliação será através de:

- Levantamento de dados estatísticos em sites oficiais;
- Levantamento de dados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Diante do exposto cabe salientar que o grupo avaliador deverá ser composto por membros de setores ligados direta e indiretamente a educação, como:

- Representante dos professores;
- Representante dos alunos;
- Representante dos diretores;
- Representante do executivo municipal;
- Representante do legislativo municipal;
- Representante do Conselho Tutelar;
- Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- Representante do Conselho Municipal de Educação e outros.

O grupo avaliador deverá, após a análise dos resultados obtidos, redigir um relatório que deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Educação, a Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Municipal de Educação, para que as medidas necessárias para o cumprimento do estabelecido no PME sejam tomadas.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2016.

ROBERTO MUNHOZ
Prefeito Municipal